

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

Política Esporte Seguro

1. OBJETIVOS

Esta Política tem o objetivo estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela entidade e seus agentes no meio ambiente de trabalho esportivo, nas ações e nas missões nas quais couber a CBCR a representação nacional ou na organização de evento multiesportivo, tendo em vista proporcionar mecanismos de prevenção, orientação, acolhimento, e tratamento nos temas pertinentes ao programa esporte seguro.

ÁREAS APLICÁVEIS

I - pessoas físicas que compõem os poderes da CBCR e a Comissão de Atletas. II - atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBCR, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço; III - patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente a CBCR; IV - fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela CBCR para fornecimento de bens ou serviços; V - Comitê Olímpico Internacional (COI), Comitê Olímpico do Brasil (COB), Federações Internacionais (FIs), Comitês Organizadores de eventos esportivos (COJOS), Organização Desportiva Panamericana (PanamSports), Organização Desportiva Sulamericana (Odesur), Organizações Desportivas Continentais, Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos (ACNO), Confederações Nacionais (Confederações). VI - qualquer pessoa jurídica ou física que direta ou indiretamente participe de ações desenvolvidas pela CBCR.

Nas hipóteses não abrangidas por esta política, caberá à CBCR o acolhimento e encaminhamento adequado à organização responsável.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Conduta Ética da CBCR

Código Penal

Constituição Federal

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Avenida Santo Antônio, 214
Cascatinha – Poços de Caldas
BRASIL - 37701-036 - www.cricketbrasil.org

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

Convenção sobre os Direitos da Criança
 Declaração Universal dos Direitos Humanos
 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008
 Estatuto Social do COB
 Lei Federal nº 13.431/2017
 Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
 Safeguarding athletes from harassment and abuse in sport – IOC Toolkit for IFs and NOCs
 Planejamento Estratégico do COB
 POL-TI-001 Política de Segurança da Informação
 POL-DG-005 Política de Privacidade de Dados
 Carta Olímpica.
 Lei Federal 14.597/2023.
 IOC Consensus Statement on harassment and abuse in sport – 2016
 Prevention of Harassment and Abuse in Sport (PHAS)

GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

COB: Comitê Olímpico do Brasil

CBCR: Confederação Brasileira de Cricket

CACOB: Comissão de Atleta do COB

Adulto: inclui toda pessoa com 18 anos ou mais.

Agente: qualquer voluntário, colaborador, funcionário, prestador de serviços, atleta ou quem exerce função técnico-esportiva e os membros dos poderes da CBCR, nos termos do Estatuto Social da CBCR, ou aquele que se enquadrar na esfera de abrangência.

Agente de salvaguarda: é a pessoa designada pela CBCR, treinada e capacitada nos temas relacionados ao Esporte Seguro, que atuam como auxiliares e pontos de apoio dos Oficiais de Salvaguarda no dia a dia das entidades esportivas e nas ações/missões da CBCR.

Ambiente de trabalho: sedes administrativas, centros e espaços de treinamento, eventos, ações e missões da CBCR.

Consentimento: É a permissão expressa e consciente para determinado ato. Em relação a atos sexuais, de acordo com o Código Penal brasileiro, menores de 14 anos não têm capacidade legal de consentir — qualquer relação sexual com esses menores configura estupro de vulnerável (art. 217-A).

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

Criança e adolescente (ou menor de idade): considera-se criança, para os efeitos de Lei (nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Dano: refere-se ao impacto negativo, prejuízo ou consequências advindas de abuso e más práticas.

Prevenção: é o conjunto de ações ou atividades que visa promover a segurança de crianças, adolescentes e adultos contra eventuais riscos ou problemas, realizando medidas com o objetivo de garantir um ambiente esportivo mais seguro.

Pessoa Coberta: refere-se a qualquer pessoa vinculada a essa política.

Oficial de Salvaguarda: profissional certificado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e designado para acolher, liderar, implementar e monitorar políticas e procedimentos de proteção e salvaguarda de atletas e demais participantes, visando prevenir e combater casos de assédio, abuso e outras formas de violência ou má conduta no ambiente esportivo.

TODOS: qualquer pessoa que se relacione com ações da CBCR.

DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO

DIRETRIZES GERAIS

Com base na legislação aplicável e nas diretrizes existentes e nas declarações de consenso médico do Comitê Olímpico Internacional (COI), esta política concentra-se na salvaguarda no âmbito do ambiente de trabalho da organização, nos ambientes específicos de missões, na representação de delegação naquilo que couber a Confederação Brasileira de Cricket (CBCR), ou quando este assumir a condição de organizador de eventos e ações específicas.

O conjunto de ferramentas a ser estabelecidos pela CBCR norteados por esta política, visará garantir a todos os colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, membros dos poderes da entidade e membros da delegação brasileira e, especialmente os atletas, acolhimento, orientação, maior proteção e prevenção de possíveis práticas de assédio e abuso durante as ações desenvolvidas pela CBCR, explicitando o seu compromisso institucional.

A conscientização de atletas, colaboradores, prestadores de serviços e membros dos poderes da CBCR quanto aos temas relacionados é uma prática que deve ser incorporada pela entidade.

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

Contudo, a comunicação deve ser realizada em total conformidade com as diretrizes desta política.

A política é reforçada pelas recentes iniciativas da Prevention of Harassment and Abuse in Sport (PHAS), que foram estabelecidas por quatro Comissões do COI (Atletas, Comitiva de Atletas, Médica e Científica e de Mulheres no Esporte), em colaboração com Comitês Olímpicos Nacionais, Federações Internacionais e parceiros externos como a ONU Mulheres, principal apoiadora na confecção deste documento junto com o COB.

A CBCR acredita que todas as pessoas têm o direito de praticar esporte em um ambiente livre de violência, assédio e abuso, independentemente de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, idade ou qualquer outra condição. Reconhecemos nosso dever de cuidado e nossa responsabilidade pelo bem-estar de todos o(a)s atletas e participantes de nossas ações, comprometendo-nos a zelar por sua integridade e dignidade.

PROpósito

A Confederação Brasileira de Cricket (CBCR) está empenhada em promover as melhores práticas de proteção aos atletas e agentes em todas as suas atividades, torneios, eventos, projetos e ações para que cada atleta possa desenvolver seu potencial ao máximo, livre de qualquer forma de violação de seus direitos e dignidade.

A CBCR tem como propósito a criação e manutenção de uma cultura de segurança, prevenção, enfrentamento, acolhimento e remediação a fim de garantir um ambiente seguro para todos. Assim, a CBCR repudia veementemente qualquer forma de violência, assédio, abuso, ou exploração.

A CBCR tem a intenção de assegurar que nós, bem como todas as nossas confederações afiliadas e organizações parceiras, tenham protocolos e padrões mínimos de segurança implementados para responder de forma adequada a qualquer incidente relacionado a violências, assédio, abuso ou práticas inapropriadas.

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

Nossa postura é clara e intransigente: qualquer suspeita de violência, abuso e assédio, contra crianças, adolescentes ou adultos deve ser prontamente reportada aos canais competentes, seguindo rigorosamente os procedimentos estabelecidos nesta política e em conformidade com a legislação vigente.

VIOLÊNCIAS COBERTAS POR ESTA POLÍTICA

Esta política abrange uma série de violências que podem ocorrer em diversos contextos e manifestar-se de formas distintas.

Trataremos de violência ou violência não acidental, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo: “o uso intencional da força ou do poder em forma de ameaça ou atos, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que provoca ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”. (OMS, 2022)

As violências contempladas nesta Política incluem, mas não se limitam a:

- Abuso sexual: atividade sexual não desejada, na qual o agressor usa a força, faz ameaças ou se aproveita de vítimas que não podem dar seu consentimento. O termo abuso sexual pode ter definição distinta de país a país, e o próprio Código Penal não o trata expressamente – mas sim em tipos penais específicos, como estupro, violação sexual mediante fraude e corrupção de menores.
- Assédio moral: é uma conduta abusiva, frequente e repetitiva, que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade e saúde física e mental, ameaçando sua posição profissional ou desmoralizando o clima organizacional do trabalho, e até mesmo afetando sua vida profissional e pessoal, geralmente realizada por alguém que tenha poder de tomada de decisão ou aquela pessoa que obtenha poder hierárquico sobre o subordinado ou poder de ingerência no ambiente organizacional.
- Assédio sexual: toda tentativa visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e, por vezes, como condição para continuidade no ambiente esportivo e de trabalho. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade por parte de

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

qualquer pessoa que integre a delegação ou a organização, independentemente do uso do poder hierárquico. O assédio sexual pode assumir a forma de abuso sexual.

- Bullying: Comportamento agressivo, indesejado, repetitivo e intencional, geralmente entre pares, que pode envolver um desequilíbrio real ou percebido de poder. Inclui ameaças, disseminação de boatos, ataques físicos ou verbais e exclusão deliberada de indivíduos. Quando ocorre no ambiente digital, é denominado cyberbullying.
- Discriminação: Tratamento desigual ou injusto baseado em gênero, raça, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou qualquer outro fator protegido por lei.
- Negligência ou omissão: uma omissão por parte de quem compartilha o ambiente de trabalho ou, no ambiente esportivo, qualquer pessoa com o dever de cuidado para com outrem e que, em função de referida omissão, permite que algum dano seja causado ou propicia um perigo de dano iminente.
- Racismo: preconceito, discriminação ou antagonismo por parte de um indivíduo, comunidade ou instituição contra uma ou mais pessoas pelo fato de pertencer a um determinado grupo racial ou étnico tipicamente marginalizado ou uma minoria.
- Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde da vítima, como perfurar, bater, chutar ou queimar, entre outros. Tal ato também pode consistir em atividade forçada, como o consumo de álcool ou algumas práticas de dopagem.
- Violência de gênero: é a conduta violenta, seja física ou psicológica, exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas devido ao sexo ou gênero, que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico.
- Violência online ou digital: definida pela ONU Mulheres como "qualquer ato de violência que seja cometido, assistido ou agravado pelo uso da tecnologia da informação e comunicação (como telefones celulares, redes sociais, jogos eletrônicos, mensagens de texto ou e-mail)". A violência online pode incluir cyberbullying (envio de mensagens intimidatórias ou ameaçadoras), sexting não consensual (envio de mensagens ou fotos explícitas sem o consentimento do destinatário) e doxing (divulgação pública de informações privadas ou identificáveis sobre a vítima).
- Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades de terceiros.
- Violência psicológica: é uma conduta que causa danos emocionais e diminuição da autoestima ou prejudica e perturba o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação,

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O compromisso de todos que se relacionam com a CBCR na construção e manutenção de um ambiente seguro é essencial, cabendo-lhes atuar de forma proativa na prevenção, identificação, acolhimento e resposta a situações de violência, assédio e abuso, conforme responsabilidades descritas nesta Política.

À CBCR CABERÁ:

- criar e manter um ambiente seguro e positivo para o melhor desenvolvimento físico, emocional e social dos envolvidos, instituindo os mecanismos de acolhimento, prevenção e enfrentamento dos casos conexos;
- garantir a plena implementação desta política, bem como monitorar o fiel cumprimento de suas obrigações e de todos os agentes;
- informar o público-alvo sobre esta política e possibilitar seu acesso a todos que iniciarem ou estiverem em atividades exercidas na estrutura de governança ou sob jurisdição da CBCR;
- garantir o sigilo de todas as alegações apresentadas e do processo de investigação;
- impor medidas disciplinares e ou administrativas, de acordo com as disposições do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética da entidade e outras necessárias ao restabelecimento do ambiente seguro e positivo no desempenho do seu objetivo social;
- garantir a proteção à vítima e ao denunciante de boa-fé, ou seja, aqueles que relatarem tais informações receberão proteção contra retaliação, perseguição ou tratamento discriminatório;
- elaborar campanhas e ações institucionais visando à prevenção a qualquer tipo de violência;
- criar canais de comunicação eficazes e com regras claras de funcionamento, informando ao público-alvo os meios disponíveis para acolhimento das demandas;
- estabelecer regras de conduta atinentes à matéria desta política nos regulamentos técnico-esportivos da CBCR e nos termos de assunção de compromissos com os entes com os quais mantém relacionamento;

Avenida Santo Antônio, 214
Cascatinha – Poços de Caldas
BRASIL - 37701-036 - www.cricketbrasil.org

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

- promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação para seus voluntários, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, atletas, pessoa que exerce função técnico-esportiva e os membros dos poderes da CBCR;
- Nos casos previstos em lei, a CBCR poderá encaminhar as denúncias e informações pertinentes às autoridades públicas competentes, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Delegacias Especializadas e demais órgãos de proteção, garantindo o cumprimento das obrigações legais de notificação e proteção.

AOS AGENTES CABERÁ:

- realizar os cursos e capacitações específicas relacionados ao Programa Esporte Seguro (PES) disponíveis na plataforma educacional do IOB ou demais que venha ser convidado pela CBCR,
- manter-se atento aos indícios de assédio moral, violência de qualquer natureza, assédio sexual, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e/ou onde desempenha suas atividades, bem como disseminar os termos desta política;
- reconhecer suas responsabilidades na prevenção de práticas de violência;
- agir com a devida diligência no cumprimento de suas obrigações e atividades com o mais alto grau de integridade, profissionalismo e, principalmente, imparcialidade e imparcialidade;
- atuar e encorajar os demais agentes da CBCR e de todo o Movimento Olímpico a agirem de maneira ética, observando esta Política e a Legislação vigente, e em caso de incidentes, orientar quanto à necessidade de informar os canais de denúncias oficiais da CBCR, de modo a assegurar a salvaguarda de atletas e demais envolvidos;
- reportar aos canais de denúncia da CBCR qualquer ação da qual tenha participado, que tenha testemunhado ou da qual tenha tido conhecimento, relacionados a violências de qualquer natureza, assédio e abuso moral ou sexual, negligência ou omissão. Em caso de dúvidas favor acessar o canal de ouvidoria e ética da CBCR ou contatar o Compliance Officer/Safeguarding Officer;
- manter a confidencialidade sobre qualquer ato de infração, acolhimento, averiguação e encaminhamento de que tem conhecimento, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas pela CBCR, e restringir-se a discutir e a divulgar os fatos sobre o incidente dos quais vier a ter conhecimento entre as pessoas que justificadamente precisam ter o conhecimento destas informações;

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

- cooperar com o processo de investigação e apuração, ainda que não formalizado, e fornecer informações e documentos quando solicitados pela pessoa competente para apuração;
- respeitar o direito do próximo e se comportar de maneira ética, cortês e educada independentemente da posição e do cargo que ocupe;
- fomentar um ambiente de trabalho harmonioso e abster-se de realizar qualquer ato ou conduta que possa ser considerada inapropriada ou ofensiva;
- no caso de dúvidas, entrar em contato com o Compliance Officer ou submeter questionamentos por meio do Canal de Ouvidoria e Ética da CBCR.

A CBCR implementou o Programa Esporte Seguro (PES) que tem como principal objetivo garantir que o esporte seja um espaço seguro para todos os envolvidos, desde atletas até funcionários e voluntários. Para isso a CBCR conta com estrutura e profissionais capacitados para atuar desde a orientação, acolhimento, prevenção, investigação e sanção contra possíveis práticas de violências, assédio e abuso durante as missões e ações desenvolvidas pelo COB.

Os papéis e responsabilidades dos profissionais e relacionadas ao Programa Esporte Seguro são:

COMPLIANCE OFFICER

- Divulgar de maneira ampla o Canal de Ouvidoria e Ética da CBCR;
- Dar o suporte e acolhimento ao Oficial e/ou Agente de Salvaguarda no processo de acolhimento e recebimento de denúncias de violências;
- Gerenciar as denúncias recebidas e proceder com os processos de investigação;
- Propor representações ao Conselho de Ética da CBCR para os casos com indícios mínimos de violações éticas administrativas e/ou crimes;
- Recomendar ao Conselho de Ética o encaminhamento do caso ao Ministério Público ou órgão equivalente;

OFICIAL DE SALVAGUARDA – SAFEGUARDING OFFICER

- Atuar como ponto de contato para questões de proteção em eventos e missões da Confederação Brasileira de Cricket;
- Identificar e gerenciar riscos de proteção antes e durante os eventos e missões da Confederação Brasileira de Cricket;

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

- Orientar e acolher os denunciantes e supostas vítimas de violências;
- Receber denúncias e encaminhá-las devidamente ao Compliance Officer através dos Canais de Denúncias da CBCR e Chefe de Equipe do evento;
- Capacitar os membros dos eventos da CBCR a utilizar e reportar denúncias nos Canais de Ouvidoria e Ética da CBCR;
- Notificar as autoridades locais, a depender do caso e da legislação local;
- Prestar apoio a qualquer pessoa interessada.

AGENTE DE SALVAGUARDA – SAFEGUARDING AGENT

- Atuar como propagador das diretrizes e orientações do Programa Esporte Seguro;
- Atuar na identificação de eventuais riscos relacionados a violências durante eventos da CBCR;
- Atuar como primeiro contato nos casos de supostas práticas de violência que tomar conhecimento acolhendo e direcionando os envolvidos para o Oficial de Salvaguarda e/ou Canal de Ouvidoria e Ética da CBCR.

Os Agentes e Oficiais de Salvaguarda atuarão como pontos focais para recebimento inicial de relatos, zelando para que não haja conflito de interesses no tratamento dos casos, e garantindo a confidencialidade e a proteção dos envolvidos.

CONFEDERAÇÕES FILIADAS E ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

As Federações filiadas ou organizações parceiras do Programa Esporte Seguro para as Organizações (PESORG) devem aderir formalmente a esta Política e assumir o protagonismo em suas entidades em implementar ações efetivas para um ambiente seguro.

A CBCR CONSIDERA QUE É PROIBIDO A TODOS:

- Violar quaisquer dos termos desta política, bem como impedir a violação das referidas recomendações;
- Manifestar-se em nome da CBCR sobre qualquer assunto acerca desta política e de qualquer ação desenvolvida em um caso concreto, salvo com autorização expressa de quem tenha competência para se manifestar em nome da entidade;

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

- Utilizar-se da sua função para intimidar outros colaboradores com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais e permitir que preferências ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os outros agentes e ou qualquer outra pessoa;
- Manipular ou se valer de informações sobre as atividades da CBCR que possam influenciar decisões em proveito pessoal, ou gerar benefício ou prejuízo a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação nacional;
- Divulgar registros e dados pessoais, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PROCEDIMENTO DE REPORTE

Qualquer suspeita de violência, assédio ou abuso deve ser imediatamente reportado ao Oficial de Salvaguarda ou Canal de Ouvidoria e Ética da CBCR, independentemente da posição hierárquica dos envolvidos.

Ao realizar uma denúncia certifique de coletar, se possível, as seguintes informações: (i) nome completo e cargo dos envolvidos; (ii) data, hora e local; (iii) descrição dos fatos; (iv) nomes e cargo das testemunhas e (v) provas.

Ao denunciante e vítima é garantido confidencialidade, acolhimento e proteção contra retaliações.

CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA DA CBCR

O Canal de Ouvidoria e Ética da CBCR é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética. Caso identifique alguma situação em desacordo com esta Política ou Legislação vigente, entre em contato através dos seguintes canais:

<https://cricketbrasil.org/ouvidoria/>

Essa ferramenta de denúncia é independente, sigilosa e imparcial, e está disponível para os públicos externo e interno que mantêm relacionamento com a Confederação Brasileira de Cricket 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Avenida Santo Antônio, 214
Cascatinha – Poços de Caldas
BRASIL - 37701-036 - www.cricketbrasil.org

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

Os contatos dos chefes de eventos e oficiais de salvaguarda serão divulgados em documentos específicos de acordo com cada ação/missão caso aplicável.

DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO À INVESTIGAÇÃO

ACOLHIMENTO

Quando ocorrer uma possível situação de violência ou de infração ética é necessário que todos os agentes conheçam os procedimentos estabelecidos nessa política.

Se um indivíduo relatar uma questão, é importante que a ele seja prestada a assistência e a orientação adequadas de uma maneira que não prejudique quaisquer potenciais investigações.

Durante o acolhimento de um relato observe as seguintes orientações:

- Acolha e seja receptivo;
- Mantenha uma escuta ativa com respeito e empatia;
- Limite os questionamentos somente ao necessário (o que, onde, quando e quem estava envolvido/presente);
- Limite as informações somente as pessoas necessárias, mantendo a confidencialidade;
- Informe sobre os canais oficiais de denúncias da entidade;
- Busque orientações dos profissionais de salvaguarda ou do Compliance Officer;
- Não investigue ou tente averiguar a veracidade do caso.

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO E DISCIPLINAR

O Compliance Officer é o responsável por processar a investigação e o Conselho de Ética é o órgão dotado de autonomia responsável por julgar casos de condutas em desacordo com as diretrizes do Código de Conduta Ética.

Após o registro a denúncia, a dúvida ou a sugestão no Canal de Ouvidoria e Ética, a plataforma terceirizada realiza a triagem a fim de classificar a criticidade do relato e identificar os mencionados na denúncia. Este procedimento visa garantir que o indivíduo denunciado não tenha acesso ao relato.

| | | | | | |
|---|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | <p><i>Tipo de Instrumento:</i> Política</p> | | | | |
| | <p><i>Título:</i> Política Esporte Seguro</p> | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

Em seguida, as denúncias são encaminhadas para a área de Compliance ou diretamente ao Conselho de Ética, conforme triagem prévia.

O Compliance Officer realiza a análise preliminar do relato, acolhe o denunciante/vítima, inicia o processo de investigação e protocola uma representação perante o Conselho de Ética da CBCR caso tenha elementos mínimos para tal. Admitida a representação pelo Conselho de Ética da CBCR um processo ético é instaurado.

MEDIDAS E SANÇÕES

Compete exclusivamente ao Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Cricket processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos, bem como aplicar as sanções referenciadas no Código de Conduta Ética da CBCR, na forma do Estatuto e demais normativos.

Os atos antiéticos são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

- Advertência, reservada ou pública;
- Suspensão de participação em quaisquer ações da CBCR, por até 5 (cinco) anos;
- Recomendação, a quem de direito, para implementar o término do vínculo empregatício ou contratual;
- Multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida monetariamente - a cada ano - pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento;
- Proibição de acesso aos locais de competição, por até 10 (dez) anos;
- Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, por até 10 (dez) anos;
- Baniamento do esporte olímpico.

DO ENVOLVIMENTO DOS ATLETAS

A Comissão de Atletas da CBCR será envolvida de forma contínua no processo de desenvolvimento, implementação, monitoramento e revisão desta Política, garantindo que as perspectivas dos atletas sejam ouvidas e integradas às ações de prevenção e enfrentamento das violências.

| | | | | | |
|---|---------------------------------|--|-----------------------------|--|--|
|  | | <p>Tipo de Instrumento: Política</p> | | | |
| <p>Título: Política Esporte Seguro</p> | | | | | |
| <i>Emitido por:</i> | Diretoria Administrativa | <i>Código Instrumento</i> PL-ADM005 | <i>Revisão</i> 00 | <i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025 | <i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029 |

| Controle das Revisões | | | |
|------------------------------|-------------|---------------------------------|--------------------------|
| Versão | Data | Descrição das alterações | Revisado por |
| 00 | 29/12/2025 | Emissão inicial. | Diretoria Administrativa |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Aprovado por:

rmoretti@absolutefp.com.br


Assinado
D4Sign

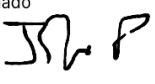
Roberta Moretti Avery
Presidente

tobiashanbury@hotmail.com


Assinado
D4Sign

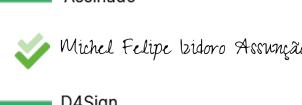
Tobias Hanbury
Conselho Administrativo

jpringle@pm.me


Assinado
D4Sign

John Stewart Pringle
Conselho Fiscal

felipemichel721@gmail.com


Assinado
D4Sign

Michel Felipe I. Assunção
Comitê Nacional de Atletas

Avenida Santo Antônio, 214
Cascatinha – Poços de Caldas

BRASIL - 37701-036 - www.cricketbrasil.org

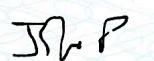
Política CBCR - Política Esporte Seguro - CBCR 29 12 2025 pdf

Código do documento a45c4e8b-0bed-45f8-bc9b-8662b8c7afa0



Assinaturas

-  Roberta moretti avery
rmoretti@absolutefp.com.br
Assinou
-  Tobias Hanbury
tobiashanbury@hotmail.com
Assinou
-  John Stewart Pringle
jpringle@pm.me
Assinou
-  Michel Felipe Izidoro Assunção
felipemichel721@gmail.com
Assinou



Michel Felipe Izidoro Assunção

Eventos do documento

11 Jan 2026, 12:05:57

Documento a45c4e8b-0bed-45f8-bc9b-8662b8c7afa0 criado por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email:brasilcricket@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-11T12:05:57-03:00

11 Jan 2026, 12:11:37

Assinaturas iniciadas por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email: brasilcricket@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-11T12:11:37-03:00

11 Jan 2026, 12:15:32

TOBIAS HANBURY Assinou - Email: tobiashanbury@hotmail.com - IP: 86.105.11.74 (bbd86-105-11-74.network.sure.com porta: 22840) - Geolocalização: 49.719678378849565 -2.1991860110666286 - Documento de identificação informado: 059.326.767-28 - DATE_ATOM: 2026-01-11T15:15:32+00:00

11 Jan 2026, 12:19:38

ROBERTA MORETTI AVERY Assinou (1be21fde-bc1f-4bc1-97df-6f0e076c61da) - Email: rmoretti@absolutefp.com.br - IP: 179.96.244.12 (179-96-244-12.as28220.net porta: 34044) - Geolocalização: -21.8258055 -46.6504584 - Documento de identificação informado: 071.978.366-62 - DATE_ATOM: 2026-01-11T12:19:38-03:00

11 Jan 2026, 19:00:07

MICHEL FELIPE IZIDORO ASSUNÇÃO **Assinou** - Email: felipemichel721@gmail.com - IP: 179.84.153.126 (179-84-153-126.user.vivozap.com.br porta: 33458) - **Geolocalização: -21.8516678 -46.566511** - Documento de identificação informado: 127.325.206-32 - DATE_ATOM: 2026-01-11T19:00:07-03:00

11 Jan 2026, 20:59:41

JOHN STEWART PRINGLE **Assinou** (95b8ffec-e85f-4a04-912e-755c750166e5) - Email: jpringle@pm.me - IP: 186.205.15.64 (bacd0f40.virtua.com.br porta: 48690) - Documento de identificação informado: 235.130.858-18 - DATE_ATOM: 2026-01-11T20:59:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):75551bfe7997847d6b1140b0b31afeff422c02a8162a70f27c6d2649f730d285
(SHA512):221647528796ca1523a3adb382dbe2760bdd3ef82489fb3fe957d3bd93e3eeafe85921d201dcf86d95b0a5811e36a89bbec4ae4f0434a9fa7be86bc0c58f790d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
